

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE CAPINZAL DO NORTE

PODER EXECUTIVO

Capinzal do Norte-MA, Terça-Feira, 31 de dezembro de 2024. Ano VII - Nº 253 - Edição de Hoje: 01 Página.

1

SUMÁRIO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO.....	01
DECRETO.....	01

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO E DE VALOR. 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº IN0501141022 INEXIGIBILIDADE Nº 003/2022. CONTRATANTE: Município de Capinzal do Norte, CNPJ n.º 01.613.309/0001-10, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência e o acréscimo de valor dos Serviços de Consultoria Jurídica especializada em administração pública para atender as necessidades do município. DATA DA ASSINATURA: 30/12/2024. CONTRATADO: ROGERIO ALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.435.936/0001-57, sediada na Rua Gonçalves Dias, n.º 46, Centro, Bacabal - MA. VALOR: Fica acrescido o valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) ao Contrato Originário. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 020301 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Projeto/Atividade: 04.122.0002.2004.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. BASE LEGAL: Lei Federal na 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento.

DECRETO Nº 310 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE TODOS OS SERVIDORES COMISSIONADOS E DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE, ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE/MA, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis,

CONSIDERANDO que os ocupantes de Cargos Comissionados podem ser exonerados ad nutum, conforme estabelece a legislação vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas imediatas, para redução de despesas com pessoal, visando a adequação do orçamento e a eficiência da gestão pública;

CONSIDERANDO ainda que é dever do Administrador Público defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços públicos em prol da coletividade;

DECRETA:

Art. 1º Ficam exonerados, a partir de 31 de dezembro de 2024, todos os servidores comissionados e aqueles contratados por tempo determinado, lotados nas diversas Secretarias e órgãos do Município de Capinzal do Norte/MA, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme o artigo 37, IX, da Constituição Federal.

Parágrafo único: Excetuam-se dos efeitos do caput deste artigo, as servidoras gestantes, bem como aquelas que estejam cumprindo o período de licença maternidade.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Administração deverá adotar as providências necessárias para a formalização das exonerações e a notificação dos servidores afetados, a fim de garantir a observância dos direitos previstos em lei.

Art. 3º Ficam exonerados, a partir de 31 de dezembro de 2024, todos os servidores ocupantes de Cargo de Provedimento em Comissão integrantes da Estrutura Administrativa do Município de Capinzal do Norte, Estado do Maranhão.

Parágrafo único: Excetuam-se dos efeitos do caput deste artigo, a exoneração de agente em cargo/função que importe à omissão, paralisação ou entraves à promoção de serviços públicos essenciais, definido como aqueles necessários para manutenção do atendimento dos serviços essenciais prestados à população

Art. 4º Os servidores efetivos que se encontram no exercício de Cargos de Provedimento em Comissão ou à disposição de outros órgãos deverão retornar, a partir de 31 de dezembro de 2024, aos seus órgãos e cargos de origem.

Art. 5º Os servidores exonerados deverão realizar o devido procedimento de devolução de materiais, documentos e outros bens pertencentes à Administração Municipal, em conformidade com as orientações da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 6º As Secretarias Municipais competentes devem providenciar a readequação dos vencimentos e lotação dos servidores que se enquadram no disposto no artigo anterior.

Art. 7º A exoneração dos servidores não implica em qualquer direito de indenização, salvo nos casos previstos em lei.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Capinzal do Norte/MA, em 31 de dezembro de 2024.

ANDRÉ PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal
Capinzal do Norte - MA